



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

Extrato Contrato

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu.
Contratado: CRISTIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO.
CPF: 027.113.723-16
Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Objeto: Contratação de Nutricionista para Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu.
Recursos: Recurso de impostos para MDE/FUNDEB
Vigência: 10/03/2014 à 10/11/2014.
Contratante- Edinaldo Honório- Sec. Mun. de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
Sec. Mun. de Administração,
Planejamento e Finanças

**ERRATA DE PORTARIA 040/2014**

O Prefeito Municipal de Acauã Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte "errata", relativa à Portaria de Nº 040/2014, de 09 de Maio de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de Maio de 2014.

- **Onde se lê:** Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã, Estado do Piauí, em 09 de Maio de 2013. **Leia-se:** Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã, Estado do Piauí, em 09 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã, Estado do Piauí, em 30 de Maio de 2014.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES
PREFEITO MUNIICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
Sec. Mun. de Administração,
Planejamento e Finanças

**PORTARIA Nº 042/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o Art. 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora a Sra. **Leide Sandra Rodrigues de Sousa**, inscrita no CPF Nº 018.672.323-75, Portadora da Cédula de Identidade Nº 2.840.728 SSP/PI, do Cargo de Assessor Especial, (CC) **Cargo Comissionado**, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã - PI.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã, Estado do Piauí, em 30 de Maio de 2014.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES
PREFEITO MUNIICIPAL



prefeitura de
**ANTÔNIO
ALMEIDA**
O povo unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2014

Antônio Almeida-PI, 04 de Junho de 2014.

REGULAMENTA A TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.

JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA, Prefeito do Município de Antônio Almeida-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, condicionado ao teor da Lei Municipal 201/2013 (Código Tributário) e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da taxa de licenciamento para execução de obras e urbanização de áreas particulares no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que foi verificado um elevado número de obras executadas de forma irregular no âmbito deste Município nas zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO que a fiscalização busca a proteção estética e o aspecto paisagístico do Município de Antônio Almeida-PI, e, principalmente, a segurança dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de licença para execução de obras e urbanização de áreas particulares no âmbito municipal, tendo como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas contidas na Lei Municipal 201/2013.

Art. 2º - Salvo as hipóteses contidas no Art. 175 da Lei Municipal 201/2013, todas as obras em áreas particulares estão sujeitas ao pagamento da taxa, sob pena das sanções previstas no Art. 66 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, direcionada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o qual deferirá ou não o pedido, lançando e emitindo a guia de pagamento da taxa, se for o caso.

§1º - A taxa será calculada em conformidade com o ANEXO I, parte integrante da Lei nº 201/2013.

Art. 4º - As obras de que trata este decreto, salvo as hipóteses contidas no Art. 175 da Lei Municipal nº 201/2013, somente poderão ser executadas após expedição de alvará pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá exclusivamente após análise técnica do projeto básico e pagamento da taxa ora instituída.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e aplicando a todas as obras e serviços de construções, inclusive as que estejam em andamento.

Publique-se.

Registre-se,

e, cumpra-se.

Antônio Almeida-PI, 04 de Junho de 2014.

JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ÁREA Construída	Valor por m² (R\$)	Taxa	
0 – 100m²	-	100,00	Taxa única
101 – 200m²	Nº de m² x 1,05		

Obs.: sugestão de taxa única para imóveis até 100m², depois disso aplicar uma fórmula para cobrança ou estipular por faixa.